



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXIV | Edição nº 559



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 4.008, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4914/2024;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em "ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem", apta a eventualmente incidir no art. 482, alínea "j" da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4914/2024, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de agosto de 2024.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de agosto de 2024.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 4.009, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5377/2024;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em "desídia no desempenho das funções", apta a eventualmente incidir no art. 482, alínea "e" da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo

Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5377/2024, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de agosto de 2024.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de agosto de 2024.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 4.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4663/2024;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em "desídia no desempenho das funções", apta a eventualmente incidir no art. 482, alínea "e" da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 4663/2024, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de agosto de 2024.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de agosto de 2024.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



## Notificações

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO:** 008157.

**LOTE:** 36- **QUADRA:** AP.

**LOTEAMENTO:** VILAREJO SOPÉ DA SERRA.

**BAIRRO:** BONFIM- RUA KUWEIT.

**PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO:** URBANOVA EMPR. IMOB. S/C LTDA.

**AR:** OV 89828442 5 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO:** 008156.

**LOTE:** 33- **QUADRA:** AP.

**LOTEAMENTO:** VILAREJO SOPÉ DA SERRA.

**BAIRRO:** BONFIM- RUA KUWEIT.

**PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO:** THIAGO PEREIRA.

**AR:** OV 89828441 1 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO:** 008154.

**LOTE:** 13- **QUADRA:** T.

**LOTEAMENTO:** JARDIM COLINA DA SERRA II.

**BAIRRO:** JACARÉ- RUA AGUA MARINHA.

**PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO:** HELIO HITOSHI SHIGA.

**AR:** OV 89828440 8 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 027, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR EDUARDO LIMA DUARTE, MOTORISTA LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

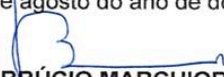
**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **EDUARDO LIMA DUARTE**, Motorista Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, 15 (quinze) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2023 a 20 de junho de 2024, a partir de 09 de setembro de 2024, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, ficando os dias restantes para serem gozados em outra oportunidade, antes que vença outro período de férias, conforme prevê a legislação vigente.

**Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 26 de agosto de 2024.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (26/08/2024).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### PORTARIA Nº 028, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, 20 (vinte) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 27 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2024, a partir de 02 de setembro de 2024, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente.

**Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 26 de agosto de 2024.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (26/08/2024).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### PORTARIA Nº 029, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS À SENHORA KELLY CRISTINA PINHEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** à senhora **KELLY CRISTINA PINHEIRO**, Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 13 de março de 2023 a 12 de março de 2024, a partir de 16 de setembro de 2024, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente.

**Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 30 de agosto de 2024.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### PORTARIA Nº 030, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR CUSTÓDIO AMORIM, CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### RESOLVE:

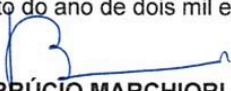
**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **CUSTÓDIO AMORIM**, Controlador Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2022 a 10 de novembro de 2023, a partir de 16 de setembro de 2024, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias.

**Art. 2º -** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 30 de agosto de 2024.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### PORTARIA DE Nº 031, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

"NOMEIA O SENHOR GUSTAVO PIPPA CARDOSO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 52, inciso IX do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – NOMEAR** o senhor **GUSTAVO PIPPA CARDOSO**, portador da cédula de identidade nº RJ-11.XXX.716, CPF/MF nº 014.XXX.006-XX, para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO** da Câmara Municipal de Cabreúva, de provimento em concurso público, nos termos da Resolução nº 001, de 24 de setembro de 2021.

**Art. 2º –** A posse está determinada para 02 de setembro de 2024, entrando em vigor essa Portaria na data de sua publicação.

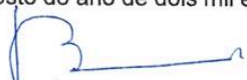
CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de agosto de 2024.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

  
**DEVANI CRISTINA DE ARAUJO DEBONE**  
Vereadora – Primeira Secretária

  
**MARCELO DEFENDI**  
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria





## Outros atos oficiais



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**EMENDA Nº 16 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

“PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA Nº 001, DE 24 DE ABRIL DE 2024, QUE ACRESCENTA O ARTIGO 173-A À LEI ORGÂNICA PARA CRIAR AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, ‘CAPUT’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 52, § 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Cabreúva passa a vigorar acrescida do artigo 173-A, com a exata seguinte redação:

**Artigo 173-A** As emendas de Vereadores apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do § 2º, do artigo 198, da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do artigo 165, da Constituição da República.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório, que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

*III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.*

*§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV, do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 6º.*

*§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

*§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*

*§ 10 Não constitui causa para impedimento técnico:*

*I – a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 9º deste artigo;*

*II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,*

*III – a alegação de insuficiência de valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.*

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “VEREADOR GUERINO MALVEZZI”, em 29 de agosto de 2024.

  
**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Vereador – Presidente

  
**DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE**  
Vereadora – Primeira Secretária

  
**MARCELO DEFENDI**  
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (29/08/2024).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria